

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026

Disciplina os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Itaguaçu, com ênfase no Pregão Eletrônico como modalidade preferencial, dispõe sobre a Concorrência para obras e serviços de engenharia, o Sistema de Registro de Preços e o agente de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e integra o Sistema Normativo de Contratações desta Câmara em complemento à Instrução Normativa nº 001/2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 consolida o pregão eletrônico como a modalidade preferencial para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, e a concorrência para obras e serviços de engenharia, exigindo a adoção de plataformas eletrônicas e a publicidade obrigatória no PNCP;

CONSIDERANDO que a padronização das fases interna e externa dos procedimentos licitatórios, com a definição clara das responsabilidades de cada agente, protege os servidores envolvidos e reduz o risco de irregularidades formais perante o TCU e o TCE/ES;

CONSIDERANDO que a presente norma integra o Sistema Normativo de Contratações da Câmara Municipal de Itaguaçu, sendo hierarquicamente subordinada à Instrução Normativa nº 001/2026 — Normas Gerais —, e que as regras gerais ali estabelecidas não serão repetidas nesta norma;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Itaguaçu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 — NLLCA —, integra o Sistema Normativo de Contratações desta Câmara como norma específica subordinada à Instrução Normativa nº 001/2026 — Normas Gerais.

Art. 2º Aplicam-se aos procedimentos licitatórios as disposições gerais da IN nº 001/2026, especialmente:

- I – agentes, atribuições e proteção jurídica — arts. 5º a 12 da IN nº 001/2026;
- II – habilitação do contratado — arts. 17 a 19 da IN nº 001/2026;
- III – pesquisa de preços para estimativa de valor — arts. 20 a 22 da IN nº 001/2026;
- IV – formalização do contrato — arts. 23 a 25 da IN nº 001/2026;
- V – publicidade no PNCP e Portal da Transparência — arts. 27 a 29 da IN nº 001/2026;
- VI – execução, fiscalização e pagamento — arts. 30 a 32 da IN nº 001/2026.

Remissão normativa: as matérias dos incisos I a VI são regidas pela IN nº 001/2026. Esta norma disciplina apenas o que é específico dos procedimentos licitatórios: modalidades, fases, edital, agente de licitação, SRP e vedações.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Licitação: procedimento administrativo formal pelo qual a Câmara seleciona, entre os fornecedores interessados, a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços ou aquisição de bens;

II – Pregão eletrônico: modalidade licitatória preferencial para bens e serviços comuns, realizada em ambiente eletrônico, com disputa por menor preço ou maior desconto, nos termos dos arts. 28, I, e 176 da NLLCA;

III – Concorrência: modalidade licitatória para obras, serviços de engenharia e serviços especiais, nos termos do art. 28, II, da NLLCA;

IV – Edital: instrumento convocatório que contém as regras, especificações e condições da licitação;

V – Agente de licitação: servidor designado para conduzir as fases externas do processo licitatório, podendo acumular as atribuições de agente de contratação e pregoeiro, nos termos do art. 8º da NLLCA;

VI – SRP: Sistema de Registro de Preços, instrumento pelo qual a Câmara firma ata de registro de preços para futuras contratações, nos termos dos arts. 82 a 87 da NLLCA;

VII – Fase interna: conjunto de atos preparatórios realizados antes da publicação do edital;

VIII – Fase externa: conjunto de atos realizados após a publicação do edital até a homologação.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DA PREFERÊNCIA PELO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 4º A licitação no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu será realizada, em regra, na modalidade de pregão eletrônico, que é de adoção preferencial e obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços considerados comuns, nos termos do art. 176 da NLLCA.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º A adoção de modalidade distinta do pregão eletrônico para objeto comum deverá ser expressamente justificada nos autos pelo agente de licitação e aprovada pela Assessoria Jurídica mediante parecer.

Art. 5º Será adotada a modalidade de Concorrência para:

I – obras e serviços de engenharia de qualquer valor acima do limite de dispensa por valor (art. 75, I, da NLLCA);

II – serviços especiais cujo objeto não possa ser caracterizado como comum;

III – outras hipóteses previstas na NLLCA em que a concorrência for a modalidade obrigatória.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA FASE INTERNA

Art. 6º O processo licitatório terá início com a fase interna de planejamento, que compreende, obrigatoriamente:

- I – Estudo Técnico Preliminar — ETP, salvo nas hipóteses de dispensa previstas no art. 14 da IN nº 001/2026;
- II – Termo de Referência — TR completo, com as especificações previstas no art. 7º desta Instrução Normativa;
- III – pesquisa de preços com valor estimado da contratação, conforme arts. 20 a 22 da IN nº 001/2026;
- IV – elaboração do edital e seus anexos;
- V – análise jurídica do edital pela Assessoria Jurídica — parecer obrigatório;
- VI – autorização do Presidente para abertura da licitação e publicação do edital.

Parágrafo único. O início da fase externa fica condicionado à conclusão de todas as etapas da fase interna e à assinatura do despacho autorizador do Presidente.

Art. 7º O Termo de Referência nas licitações será o documento completo, distinto do TR Simplificado previsto na IN nº 002/2026 para dispensas por valor, e deverá conter, além do exigido pelo art. 6º, XXIII, da NLLCA:

- I – descrição detalhada e objetiva do objeto, com especificações que permitam a qualquer interessado a perfeita compreensão do que é demandado;
- II – justificativa técnica da necessidade e das especificações adotadas, com base no ETP;
- III – critério de julgamento (menor preço ou maior desconto, em regra para o pregão);
- IV – exigências de habilitação técnica, quando necessárias;
- V – obrigações das partes, prazo, local de execução e condições de pagamento;
- VI – valor estimado da contratação, resultante da pesquisa de preços documentada;
- VII – previsão de garantia contratual, quando aplicável e proporcional ao risco.

§ 1º As especificações técnicas não poderão conter exigências desnecessárias ou que limitem indevidamente a competição, vedadas marcas ou modelos específicos salvo quando tecnicamente justificado e acompanhado de expressão "ou equivalente".

Art. 8º O edital será elaborado com base nos modelos e diretrizes do TCU e deverá conter, no mínimo, os elementos previstos no art. 25 da NLLCA, incluindo:

- I – objeto e suas especificações;
- II – prazo e condições para apresentação de propostas;
- III – critério de julgamento e de desempate;
- IV – exigências de habilitação;
- V – sanções aplicáveis;
- VI – minuta do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 9º A análise jurídica do edital pela Assessoria Jurídica é obrigatória em todo processo licitatório, nos termos do art. 53 da NLLCA, e não poderá ser substituída por Declaração de Conformidade Jurídica.

§ 1º O parecer jurídico sobre o edital deverá manifestar-se, no mínimo, sobre: (i) a adequação da modalidade ao objeto; (ii) a legalidade das exigências de habilitação; (iii) a conformidade do critério de julgamento; (iv) a regularidade das cláusulas da minuta contratual.

§ 2º Identificadas irregularidades no edital, a Assessoria Jurídica indicará as correções necessárias, devendo o agente de licitação promovê-las antes da publicação.

CAPÍTULO IV

DA FASE EXTERNA E DAS FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 10º A fase externa do pregão eletrônico terá início com a publicação do edital no PNCP, observando-se o prazo mínimo entre a publicação e a abertura das propostas estabelecido pelo art. 55 da NLLCA.

§ 1º A publicação do edital no PNCP é condição de eficácia do procedimento. A licitação realizada sem publicação prévia no PNCP é nula e não produz efeitos.

§ 2º O edital também será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itaguaçu, simultaneamente à publicação no PNCP.

Art. 11º A fase externa do pregão eletrônico compreenderá, sequencialmente, as seguintes etapas:

- I – recebimento de propostas no prazo editalício, por meio de plataforma eletrônica credenciada;
- II – abertura das propostas e análise de conformidade com as especificações do edital;
- III – sessão de lances em ambiente eletrônico, em modo aberto, fechado ou combinado, conforme definido no edital;
- IV – negociação com o primeiro colocado, visando à obtenção de preço inferior ao da melhor proposta ou lance;
- V – verificação dos documentos de habilitação do vencedor;
- VI – prazo para manifestação da intenção de recurso e apresentação de razões e contrarrazões;
- VII – adjudicação do objeto ao vencedor;
- VIII – homologação do resultado pelo Presidente da Câmara;
- IX – publicação do resultado e do extrato do contrato no PNCP.

Art. 12º Verificada a inabilitação do primeiro colocado, o agente de licitação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para verificação da habilitação e negociação nas condições ofertadas pelo primeiro, sem necessidade de nova sessão de lances.

Art. 13º Na fase de recursos, o agente de licitação:

- I – registrará em ata a intenção de recurso manifestada pelo licitante;
- II – comunicará os demais licitantes para apresentação de contrarrazões;
- III – decidirá sobre o recurso no prazo legal, com motivação expressa;
- IV – encaminhará ao Presidente os recursos não providos para decisão final.

§ 1º A decisão final do recurso caberá ao Presidente da Câmara, que a proferirá mediante despacho fundamentado antes da homologação.

Art. 14º A homologação do procedimento licitatório, pelo Presidente da Câmara, atesta a regularidade formal do processo, não podendo ser negada por razões de mérito ou conveniência da contratação, salvo por ilegalidade.

CAPÍTULO V DA CONCORRÊNCIA

Art. 15º A Concorrência seguirá o rito estabelecido na NLLCA para esta modalidade, observando os prazos mínimos de publicidade previstos no art. 55 da NLLCA, superiores aos do pregão.

Art. 16º Aplica-se à Concorrência, no que couber, o procedimento da fase interna previsto no art. 6º desta Instrução Normativa, com as seguintes especificidades:

- I – o ETP é sempre obrigatório na Concorrência, sem exceção;

- II – o TR será substituído por Projeto Básico ou Executivo para obras de engenharia, conforme o grau de detalhamento exigido pela NLLCA;
- III – poderá ser adotada comissão de contratação em substituição ao agente de licitação individual, nos termos do art. 8º da NLLCA.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17º A Câmara Municipal de Itaguaçu poderá realizar licitações para registro de preços, tornando-se órgão gerenciador da ata resultante, nos termos dos arts. 82 a 86 da NLLCA.

Art. 18º Quando a Câmara atuar como órgão gerenciador do SRP, aplicam-se as seguintes regras específicas:

- I – a licitação para SRP será realizada na modalidade de pregão eletrônico, em regra;
- II – o edital deverá indicar expressamente que o resultado será uma ata de registro de preços, com prazo de vigência de até 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período para serviços contínuos;
- III – a ata resultante deverá ser publicada no PNCP e gerenciada pelo agente de licitação designado;
- IV – a admissão de órgãos participantes será definida no edital, com regras expressas sobre quantidades e condições;
- V – a adesão de órgãos não participantes à ata gerenciada pela Câmara observará os limites e condições da IN nº 006/2026.

Parágrafo único. O gerenciamento da ata de registro de preços inclui o controle das quantidades aderidas, a notificação aos aderentes sobre alterações de preço e a extinção da ata quando esgotadas as quantidades ou expirado o prazo.

CAPÍTULO VII DO AGENTE DE LICITAÇÃO

Art. 19º O Presidente designará, por portaria, o agente de licitação para cada processo licitatório ou para um período determinado, nos termos do art. 8º da NLLCA.

§ 1º O servidor designado como agente de licitação poderá acumular as atribuições de agente de contratação e de pregoeiro no âmbito desta Câmara, dada sua estrutura administrativa.

§ 2º O agente de licitação responde pessoalmente apenas nas hipóteses de dolo ou culpa grave, nos termos do art. 12 da IN nº 001/2026.

Art. 20º São atribuições do agente de licitação:

- I – coordenar a fase interna e a fase externa do processo licitatório;
- II – conduzir a sessão pública do pregão na plataforma eletrônica;
- III – receber, abrir e classificar as propostas;
- IV – conduzir a fase de lances e a negociação;
- V – verificar os documentos de habilitação do vencedor;
- VI – receber e decidir impugnações ao edital e pedidos de esclarecimento;
- VII – receber a intenção de recurso e encaminhar ao Presidente quando não provido;
- VIII – elaborar ata da sessão e relatório final para homologação;

IX – providenciar a publicação dos atos no PNCP.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 21º É vedado no âmbito dos procedimentos licitatórios desta Câmara:

I – elaborar edital com exigências desnecessárias, desproporcionais ou que direcionem o certame para determinado fornecedor;

II – exigir habilitação técnica sem justificativa objetiva e sem correlação com o objeto licitado;

III – realizar licitação sem a pesquisa de preços prévia e sem o valor estimado documentado;

IV – publicar edital sem a análise jurídica prévia da Assessoria Jurídica;

V – iniciar a fase externa antes de concluída a fase interna e autorizado o Presidente;

VI – adjudicar sem a regular verificação dos documentos de habilitação do vencedor;

VII – homologar resultado com indícios de irregularidade formal no processo;

VIII – fracionar propositalmente o objeto para enquadrá-lo em modalidade de menor rigor procedimental, nos termos do art. 75, § 1º, da NLLCA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Esta Instrução Normativa será revisada pela Assessoria Jurídica no primeiro trimestre de cada exercício, nos termos do art. 33 da IN nº 001/2026.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Assessoria Jurídica, com lavratura de despacho fundamentado.

Art. 24º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu/ES, 14 de abril de 2026.

Cristian Casagrande Hanstenreiter

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Marina Baia Corteletti

Controladora da Câmara Municipal de
Itaguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO I — CHECKLIST DO PREGÃO ELETRÔNICO

IN 005/2026 | Câmara Municipal de Itaguaçu/ES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	DATA
OBJETO:	

Fase	ETAPA	ITEM / VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	OK
FASE INTERNA				
FI-1	Planejamento	DFD com identificação da necessidade, objeto e justificativa	Unidade Requirante	()
FI-2	Planejamento	ETP completo demonstrando necessidade, alternativas e solução escolhida (art. 6º, I, desta IN)	Req. / Ag. Licitação	()
FI-3	Planejamento	TR completo com todos os elementos do art. 7º desta IN	Ag. Licitação	()
FI-4	Preço	Pesquisa de preços com valor estimado documentado (arts. 20-22, IN 001/2026)	Ag. Licitação	()
FI-5	Edital	Edital elaborado com todos os elementos do art. 8º desta IN e do art. 25 da NLLCA	Ag. Licitação	()
FI-6	Jurídico	Parecer jurídico sobre o edital — OBRIGATÓRIO; sem substituto (art. 9º desta IN)	Assessoria Jurídica	()
FI-7	Orçamento	Certificação de adequação orçamentária e disponibilidade financeira	Setor Contábil	()
FI-8	Autorização	Despacho de autorização do Presidente para publicação do edital	Presidente	()
FASE EXTERNA				
FE-1	Publicidade	Publicação do edital no PNCP com prazo mínimo legal (art. 55, NLLCA) antes da abertura	Ag. Licitação	()
FE-2	Publicidade	Publicação simultânea no Portal da Transparência da Câmara	Ag. Licitação	()
FE-3	Esclarecimentos	Respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital publicadas no PNCP	Ag. Licitação	()

Fase	ETAPA	ITEM / VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	OK
FE-4	Propostas	Abertura das propostas; verificação de conformidade com as especificações; desclassificação fundamentada	Ag. Licitação	()
FE-5	Lances	Condução da sessão de lances em plataforma eletrônica; encerramento por critério editalício	Ag. Licitação	()
FE-6	Negociação	Negociação com o primeiro colocado para redução do preço; registro em ata	Ag. Licitação	()
FE-7	Habilitação	Verificação dos documentos do vencedor (arts. 17-19, IN 001/2026); 2º colocado se inabilitado	Ag. Licitação	()
FE-8	Recursos	Registro da intenção de recurso; prazo para razões e contrarrazões; decisão fundamentada	Ag. Licitação / Presidente	()
FE-9	Adjudicação	Adjudicação do objeto ao vencedor; publicação no PNCP	Ag. Licitação	()
FE-10	Homologação	Despacho de homologação do Presidente; publicação no PNCP	Presidente	()
FE-11	Contrato	Convocação do vencedor; assinatura do contrato ou ata de SRP; publicação no PNCP (10 dias úteis)	Ag. Licitação	()
FE-12	Fiscalização	Designação formal do fiscal do contrato (art. 30, IN 001/2026)	Presidente	()

Observações:

Agente de Licitação

Data: ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Homologação: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO II — QUADRO DE FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO

IN 005/2026 — Art. 10 e 11 | Referência operacional rápida

Fase	ETAPA	CONTEÚDO PRINCIPAL	RESPONSÁVEL
FASE INTERNA (planejamento — antes da publicação)			
1	Formalização da demanda	DFD e ETP completo, comprovando necessidade, alternativas e solução escolhida	Unidade Requisitante
2	Elaboração do TR	Termo de Referência completo: objeto, especificações, critério de julgamento, habilitação, obrigações	Req. / Ag. Licitação
3	Pesquisa de preços	Valor estimado com metodologia documentada (arts. 20-22, IN 001/2026)	Ag. Licitação
4	Elaboração do edital	Edital completo com todos os requisitos do art. 25 da NLLCA e desta IN	Ag. Licitação / Assessoria
5	Análise jurídica	Parecer sobre o edital — OBRIGATÓRIO; não pode ser substituído por Declaração de Conformidade	Assessoria Jurídica
6	Autorização e publicação	Despacho do Presidente + publicação no PNCP com prazo mínimo legal antes da abertura	Presidente / Ag. Licitação
FASE EXTERNA (execução — após publicação)			
7	Recebimento de propostas	Prazo mínimo legal após publicação; esclarecimentos e impugnações ao edital	Ag. Licitação
8	Abertura e classificação	Abertura das propostas, desclassificação das inabilitadas, ordenação por preço	Ag. Licitação
9	Fase de lances	Sessão de lances em plataforma eletrônica; modo aberto ou fechado conforme edital	Ag. Licitação
10	Negociação	Negociação com o primeiro colocado para redução do preço abaixo da proposta	Ag. Licitação
11	Habilitação	Verificação dos documentos do vencedor (arts. 17-19, IN 001/2026); desclassificação com chamada do segundo se inabilitado	Ag. Licitação
12	Recursos	Intenção de recurso; prazo legal para contrarrazões; decisão fundamentada	Ag. Licitação / Presidente

Fase	ETAPA	CONTEÚDO PRINCIPAL	RESPONSÁVEL
13	Adjudicação e homologação	Adjudicação ao vencedor + homologação pelo Presidente; publicação no PNCP	Presidente
14	Contratação	Formalização do contrato ou ata de registro de preços; publicação; designação do fiscal	Ag. Licitação / Presidente

Prazos mínimos: consultar o art. 55 da Lei nº 14.133/2021 para os prazos entre publicação do edital e abertura das propostas, pois variam conforme o objeto e a modalidade. O agente de licitação deve verificar o prazo aplicável antes de definir as datas no edital e no PNCP.
